CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL FABRICIANO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.954.610/0001-90

EMENDA Á LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N° 15/2009

"Modifica-se o §5° do artigo 31 da Lei Orgânica Municipal"

A Mesa da Câmara Municipal de Coronel Fabriciano, nos termos do artigo 25 §5°, **promulga** a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal:

Art. 1º - O § 1º do artigo 31 da Lei Orgânica Municipal, passa a ter a seguinte redação:

Art. 31. A proposição de lei, resultante de projetos aprovado pela Câmara, será enviada ao Prefeito, que no prazo de quinze dias úteis, contados da data de seu recebimento:
I –;.....
II –;.....
§1°.....
.....
§5° A Câmara, dentro de trinta dias contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá, por votação nominal e aberta e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria de seus membros.
§8° .....

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cel. Fabriciano, 07 de julho de 2009.

Andréia Martins de Souza Botelho
Presidente

Francisco Pereira Lemos
Vice Presidente

José Cleres Gomes
Secretário